



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 848/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 10-07-2013

ASSUNTO: Relatório – COM (2013) 271.

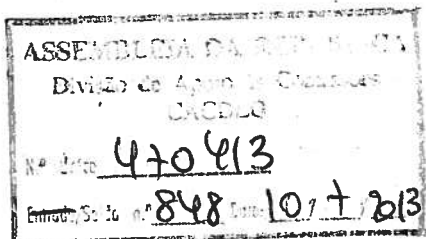
Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente ao “*Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE*” [COM(2013)271, [SWD(2013)171, SWD(2013)172], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP e do PEV, na reunião de 10 de julho de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

também pessoais

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

PARECER

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO,
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE

1 – INTRODUÇÃO

O escopo do relatório é o de um balanço sobre a aplicação da carta dos Direitos Fundamentais (Carta) da União Europeia (UE).

Estamos, pois, perante a análise da aplicação e do impacto da Carta por parte das instituições da UE e dos Estados, quando a isso estão obrigados.

O *lugar* que deve ser dado à Carta é o de uma das formas da chamada *proteção comunitária* dos bens e interesses da pessoa humana.

Fica claro, ao ler o relatório, que se faz uma ligação – em termos de sistema de proteção – entre a Carta e a CEDH. Esta última tem a especificidade de se aplicar a todos os ordenamentos nacionais e de ter um tribunal próprio para apreciar a respetiva violação: o TEDH. A adesão à CEDH foi unânime (apesar das resistências por muitos anos da Suécia e do Reino Unido) tendo ainda adesão de vários Estados não pertencentes à UE, como é o caso da generalidade dos países do leste europeu. Neste caso, há um acesso direto dos cidadãos ao TEDH, verificados certos pressupostos.

Apesar dos progressos citados no relatório quanto à *força jurídica* da Carta, é importante distinguir o âmbito de aplicação desta do âmbito de aplicação da CEDH.

Os destinatários da carta são, como se refere no relatório, “*em primeiro lugar, as instituições da UE. Por conseguinte, estas instituições são também as principais responsáveis pela garantia do respeito dos direitos fundamentais como exigência legal baseada na Carta, que é um instrumento vinculativo*”. Mais à frente, “*As disposições da Carta dirigem-se aos Estados-Membros unicamente quando estes aplicam o*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

direito da UE e nem a Carta nem o Tratado criam nenhuma competência nova para a UE no domínio dos direitos fundamentais. Quando a legislação nacional em causa não constitui uma medida que aplica o direito da UE ou não possui qualquer outra ligação com o direito da UE, a competência do Tribunal de Justiça não está estabelecida”.

O primeiro aspeto é muito importante, uma vez que todos os atos da UE estão sujeitos ao controlo do Tribunal de Justiça (TJ). É inegável que o Tratado incorporou a Carta (proclamada em Nice, a 7 De Novembro de 2000), o que, conjuntamente com a adesão da UE à CEDH deve levar-nos a afirmar que a UE tem, hoje, um verdadeiro quadro de proteção dos direitos em causa. Daí que, tendo em conta a multiplicação de normas de direitos fundamentais (e do homem) e da acção dos tribunais internos, dos tribunais internos supremos e constitucionais, do TJ e do TEDH, já tenha surgido a expressão “*triângulo judicial europeu*” (Maria Luís Duarte, “*União Europeia e Direitos Fundamentais – no Espaço da Internormatividade*”, Lisboa, 2006, pp. 367 e ss..)

2. DA EFICÁCIA CRESCENTE DA CARTA

O relatório em análise dá-nos conta de uma eficácia crescente da Carta em vários domínios, com o cuidado de apresentar casos concretos cuja relevância é indesmentível.

Não fazendo sentido a reprodução do relatório, segue-se uma síntese possível:

- a) Há uma estratégia da Comissão que visa dar efeito prático à Carta e que é juridicamente vinculativa, a qual que tem dado frutos, nomeadamente no trabalho legislativo da UE e em todos os outros atos da UE. Dando outro exemplo, nos casos em que a UE tem competência para agir, a Comissão também pode propor legislação que concretize os direitos e princípios consagrados na Carta. Este é um passo importante para a ligação cidadão /Carta.
- b) O TJ tem tomado decisões cruciais com base no sistema de proteção comunitária plasmado na Carta, nomeadamente dirigidas às próprias instituições da UE. Por outro lado, “*as importantes implicações da Carta estão bem patentes no crescente número de pedidos de decisão prejudicial apresentados por órgãos jurisdicionais nacionais ao Tribunal de Justiça*”. Finalmente há procesos importantes lançados pela Comissão contra Estados, como ocorreu em em 2012: tratou-se de um processo processo por infração contra Malta, com fundamento na aplicação incorreta das normas da UE sobre a liberdade de circulação e, mais concretamente, do direito de cônjuges do



mesmo sexo ou parceiros registados se reunirem com cidadãos da UE em Malta e aí residirem com eles. Na sequência da ação da Comissão, a legislação maltesa foi alterada e é agora compatível com as normas da UE sobre os direitos dos cidadãos da UE à liberdade de circulação e à não discriminação.

- c) Os tribunais constitucionais e os supremos tribunais nacionais têm uma responsabilidade especial de cooperação com o Tribunal de Justiça para assegurar a aplicação efetiva da Carta. Essa cooperação tem-se verificado (ou seja, em decisões que se baseiam também em disposições da Carta) em matérias como a do asilo, o respeito pela vida privada e familiar, a liberdade de expressão e de informação ou os direitos das crianças.

3. CONCLUSÃO

Adere-se à conclusão do próprio relatório: *“decorridos apenas três anos desde a sua entrada em vigor como direito primário, a invocação da Carta pelos tribunais nacionais quando está em causa o direito da UE pode ser vista como um sinal positivo. O crescente número de referências à Carta é um primeiro indício da sua aplicação efetiva e descentralizada nos ordenamentos constitucionais nacionais. Trata-se de um passo importante rumo a um sistema mais coerente de proteção dos direitos fundamentais, que garanta níveis iguais de direitos e de proteção em todos os Estados-Membros sempre que seja aplicado o direito da União”*.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus, não sendo necessária a avaliação do princípio da subsidiariedade.

Palácio de S. Bento, 9 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,

(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)